



## **A.:R.:L.:S.: CAVALEIROS DA LUZ, N.º 18 ESTATUTO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I –**

#### **-DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVO**

**ARTIGO PRIMEIRO** - A Augusta e Respeitável Loja Simbólica “Cavaleiros da Luz” n.º 18, fundada em 15 de agosto de 1980, pelo decreto n.º 13 – GM – 77/80, do Grão Mestre da Muito Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo – **GLMEES**, com personalidade civil e sede à rua Jaime Duarte do Nascimento s/n.º, Itapoã, Vila Velha, neste Estado do Espírito Santo, designado como foro o do mesmo município.

**Parágrafo Único** – esta loja está subordinada a muito respeitável **GLMEES** e, portanto, sujeita à sua constituição, regulamento geral e outras leis.

**ARTIGO SEGUNDO** - O objetivo da loja consiste no aperfeiçoamento moral, intelectual e espiritual dos seus membros, que se constituirão de número ilimitado, observadas exigências para admissão, constantes das leis da **GLMEES**, deste estatuto e do regimento interno desta loja, cultivar a prática da filantropia para com seus membros, outros maçons e a humanidade em geral, tudo sem fins lucrativos.

**Parágrafo Único** – A Loja Maçônica Cavaleiros da Luz, n.º 18, poderá suspender a obediência à **GLMEES**, por deliberação de dois terços de seus membros ativos e regulares de seu quadro, em assembléia geral, regularmente convocada, respondendo por todos os seus compromissos previstos nas leis civis e nas leis maçônicas (artigo 83 da constituição da **GLMEES**).

### **CAPÍTULO II –**

#### **-DA ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO TERCEIRO** - A loja terá sua administração composta por sete membros.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros da administração serão:

- presidente, com a denominação de venerável mestre;
- 1.º e 2.º vice-presidente, com a denominação de 1.º e 2.º vigilante;
- orador;
- secretário;
- tesoureiro;
- guarda do selo, com a denominação de chanceler.

**Parágrafo Segundo** - Os cargos citados neste artigo são os únicos eletivos, podendo ser criados outros, conforme a necessidade da loja.

**Parágrafo Terceiro** - O presidente representará a sociedade em juízo dentro ou fora dele, ativa e passivamente.

**ARTIGO QUARTO** – O mandato da Administração terá duração de 1(um) ano.

**Parágrafo Único** – As eleições da Administração da Loja serão feitas de acordo com o Código Eleitoral da **GLMEES**

**ARTIGO QUINTO** - A posse dos eleitos ocorrerá na reunião mais próxima do dia 24 de junho de cada ano.

**ARTIGO SEXTO** - Os deveres dos membros da Administração, ou dos cargos a serem criados, além dos constantes nas leis da **GLMEES**, constarão em regime interno.



## **A.:R.:L.:S.: CAVALEIROS DA LUZ, Nº. 18 ESTATUTO SOCIAL**

### **CAPÍTULO III**

#### **-DO PATRIMÔNIO**

**ARTIGO SÉTIMO** - Os bens móveis ou imóveis que vierem a ser adquiridos, e os já existentes, os serão em nome da loja e, imediatamente após a aquisição, adquirirão personalidade jurídica.

**Parágrafo Único** – A administração da loja poderá adquirir, “**ad referendum**” da Loja, o material necessário ao funcionamento, desde que seu valor não ultrapasse o equivalente a um salário mínimo regional, vigente.

**ARTIGO OITAVO** - O patrimônio da loja não responderá, em hipótese alguma, por qualquer dívida contraída particularmente por qualquer membro da sua administração.

**ARTIGO NONO** - Em caso de inatividade temporária da loja, seus bens patrimoniais serão confiados, provisoriamente, à guarda da **GLMEES**, ou sua substituta.

**Parágrafo Único** – Os valores existentes nos fundos de assistência da loja, como pertencentes diretamente aos membros da loja, caberá a eles decidirem quanto aos seus destinos, em caso de dissolvência da sociedade.

### **CAPÍTULO IV**

#### **- DOS SÓCIOS**

**ARTIGO DÉCIMO** - A admissão, readmissão e exclusão dos quadros da loja processar-se-ão conforme as leis da **GLMEES** e do regimento interno da loja.

**ARTIGO DÉCIMO-PRIMEIRO** - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos à luz das leis vigentes no país, da constituição e leis da **GLMEES** ou por decisão da maioria da loja, com direito a voto.

**ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO** – Às punições serão aplicadas nas formas estabelecidas pelas leis da **GLMEES**.

**ARTIGO DÉCIMO-TERCEIRO** – Só terá direito a opinar e votar nas decisões da loja, os membros que estiverem em pleno gozo de seus direitos, conforme constituição da **GLMEES**.

**ARTIGO DÉCIMO-QUARTO** - Às deliberações tomadas pela loja, não caberão recursos contestatórios por membro faltoso à respectiva reunião, ou que, na época, não estivesse no pleno gozo de seus direitos, conforme constituição da **GLMEES**.

**ARTIGO DÉCIMO-QUINTO** – Os membros não respondem, individual ou subsidiariamente, pelas obrigações econômicas da loja.

**ARTIGO DÉCIMO-SEXTO** – O presente estatuto poderá ser reformado, por proposta de sete membros efetivos que se encontrem na plenitude de seus direitos.

**Parágrafo Único** – A proposta de reforma do estatuto só será aceita se aprovado por dois terços dos membros presentes à sessão especialmente convocada para esse fim.

### **CAPÍTULO V**

#### **- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO DÉCIMO-SÉTIMO** – O exercício financeiro da loja inicia-se a 1º de junho e termina a 31 de maio de ano seguinte.

**Parágrafo Único** – É vedado à administração a ser substituído, efetuar transações financeiras entre 31 de maio e 24 de junho.



## **A.:R.:L.:S.: CAVALEIROS DA LUZ, N.º. 18** **ESTATUTO SOCIAL**

**ARTIGO DÉCIMO-OITAVO** – O orçamento da loja para o exercício financeiro será apresentado pela administração, no mês de março e, se aprovado, entrará em vigor no dia 1º de junho do mesmo ano.

**Parágrafo Único** – se por qualquer motivo a proposta orçamentária não for apresentada à loja ou não aprovada no prazo de 30 dias da apresentação, ficará prorrogado o orçamento imediatamente anterior, sem prejuízo dos sanções legais e internas.

**ARTIGO DÉCIMO-NONO** - O orçamento compreenderá as receitas de qualquer espécie e as despesas de custeio e de capital, sendo vedado o estorno de verbas e a concessão de crédito ilimitado.

**ARTIGO VIGÉSSIMO** – Os artigos e parágrafos que vierem e colidir com as leis do país, da constituição e outras leis da **GLMEES**, serão automaticamente tornados sem efeito.

**ARTIGO VIGÉSSIMO--PRIMEIRO** – Para fins dos benefícios das leis que regulam as sociedades de fins não lucrativos, faz-se contar que a augusta e respeitável loja simbólica “cavaleiros da luz” n.º 18:

- A) não tem fins lucrativos (comerciais), mas sim educacionais e científico-social;
- B) presta serviços sem qualquer discriminação de raça, cor e religião;
- C) não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participações;
- D) aplicará integralmente no país os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais;
- E) mantém a escrituração de suas receitas e despesas em livro revestido de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão;
- F) a diretoria e comissões não têm remuneração a título de pró-labore ou qualquer outra espécie.

### **CAPÍTULO VI**

#### **- DA SOCIEDADE FEMININA**

**ARTIGO VIGÉSSIMO SEGUNDO** - A loja manterá uma sociedade feminina formada pelas esposas, companheiras e filhas de maçons regulares de seu quadro.

**Parágrafo Primeiro** - A sociedade feminina terá o seu próprio estatuto e regimento interno, porém não poderão ferir a constituição da **GLMEES**, o estatuto e o regimento interno da loja.

**Parágrafo Segundo** - O venerável mestre designará um membro regular do quadro da loja para representar a loja junto à sociedade feminina.

### **CAPÍTULO VII**

#### **- DISPOSIÇÃO FINAL**

**ARTIGO VIGÉSSIMO TERCEIRO** – O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em reunião ordinária da loja.

Vila Velha, ES, 31 de março de 1991.

V.Mestre Ir. Jaime de Carvalho do Carmo  
Editado em 04/10/1980 - 1ª Revisão em 31/03/1992  
Aprovado em reunião realizada no dia 31/03/1992

---

**End.: Rua Jaime Duarte do Nascimento, n/. 447 – Itapoã – Vila Velha - ES**